



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	Petição n.º 43/XII
Título:	Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores – Nova realidade
Objeto:	A presente petição pretende alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho Açores, IPRA.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Não é mencionado o domicílio do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 189.º do Regimento.
N.º de subscritores:	464
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	459
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Não é mencionado o domicílio do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 189.º do Regimento. No entanto, admitida a petição, a comissão deverá fixar um prazo não superior a trinta dias para suprir as deficiências verificadas, advertindo-o de que a

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	sua não observância determina o arquivamento da petição, conforme previsto no n.º 4 do artigo 190.º do Regimento.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Economia (Setor público empresarial regional e agricultura)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Sim. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XII : Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA
Outras Observações:	Nada a referir.

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 13/12/2022

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.